



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.559 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIA: VEREADORA CRISTIANE ARAÚJO PEDRO DE OLIVEIRA

1

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE ARUJÁ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e conforme Processo Administrativo nº 2.232/2023

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de Arujá, através do órgão competente, deverá reservar vagas devidamente sinalizadas em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 13 de abril de 2023.

DR. LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Prefeito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração
na data acima.

Eliana Aparecida Prado Mangini
Secretária Municipal Adjunta

Assinado por 2 pessoas: LUIS ANTONIO DE CAMARGO e ELIANA MANGINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/8A2C-A610-4064-A5DD> e informe o código 8A2C-A610-4064-A5DD

